

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.935, DE 30 DE MAIO DE 2008

Institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e dá outras providências.

A Câmara de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, espaço físico localizado em área de fácil acesso, cujo público-alvo é composto por população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privada de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminada por gestões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art. 2º O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública localizada em áreas de maior vulnerabilidade social e que tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

- I - oferta do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF);
- II - execução de serviços de Proteção Social Básica;
- III - organização e coordenação da rede de serviços socioassistenciais.

Art. 3º O serviço desenvolvido no CRAS deve funcionar por meio de uma rede básica de ações articuladas, com programas, projetos e serviços ofertados e de fácil acesso.

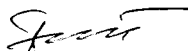
§ 1º O espaço físico da unidade deverá ser acessível e compreender basicamente três tipos de ambientes:

- I - recepção;
- II - uma ou mais salas reservadas para entrevistas;
- III - salão para reuniões com grupos de família, além das áreas convenionadas de serviço.

§ 2º A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica que terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação por ato do Poder Executivo Municipal, bem como a existência de estagiários interessados:

- I - 1 (um) assistente social;
- II - 1 (um) psicólogo;
- III - 1 (um) auxiliar administrativo;
- IV - estagiários;
- V - 1 (um) coordenador.

§ 3º A carga horária, bem como a necessidade de ampliação da equipe mínima, seja pelos profissionais mencionados no parágrafo anterior ou por profissionais de áreas afins, seja do número de estagiários, serão objeto de regulamentação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica de cada unidade do CRAS deverão compreender:

I - recepção e acolhida das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II - cadastramento das famílias;

III - levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;

IV - oferta de procedimentos profissionais, em defesa dos direitos sociais e humanos e relacionados às demandas de proteção social;

V - conhecer as famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família;

VI - acompanhamento familiar em grupos de convivência, reflexão e serviço sócio educativo para famílias dos beneficiários do Programa Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades;

VII - proteção pró ativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situação de quase risco;

VIII - encaminhamentos para inserção nos programas, projetos e serviços ofertados;

IX - produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre programas, projetos e serviços socioassistenciais, órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos;

X - apoio nas avaliações de revisão do BPC e PBF;

XI - mapeamento e articulação da Rede de Serviços Locais;

XII - acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;

XIII - monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;

XIV - registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

Art. 5º O CRAS funcionará dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e integrará o Departamento de Desenvolvimento Social da Prefeitura.

Art. 6º As despesas face à execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.03 - FMAS

08.244.0055.2.0029 - Manutenção do CRAS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2008


FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -